

Portaria IBAMA nº N-230, 7 de março de 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, e o que consta do Processo IBAMA nº 28.341.2240/89-93. resolve:

Art. 1º Na pesca profissional no rio Araguaia¹²⁶, de margem a margem no trecho compreendido entre as divisas dos Estados Tocantins-Pará, é proibido o uso dos seguintes petrechos de pesca:

- I) rede de emalhar, com malha inferior a 70mm (setenta milímetros) medidos entre nós opostos esticados;
- II) rede de emalhar, com malha inferior a 100mm (cem milímetros) medidos entre nós opostos esticados;
- III) tarrafa com altura superior a 3,5m (três metros e meio) e malha inferior a 70 mm (setenta milímetros) medidos entre nós opostos esticados.

Parágrafo Único A utilização dos petrechos referidos no inciso I desse artigo, somente será permitida nos 90 (noventa) dias posteriores ao término da vigência do ato que regulamentar o período da "piracema" na área.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.¹²⁷

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando César de Moreira Mesquita
Presidente

(D.O.U. de 09/03/1990)

¹²⁶ Vide Portaria nº 1.355, de 5 de dezembro de 1989.

¹²⁷ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.